CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0154/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Edir Sales e Silvinho Leite, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Caminhada Setembro Amarelo 'Amar Elo Que Salva Vidas!'

O projeto foi aprovado em 07 de outubro de 2025, em 2ª votação durante a 41ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas com Emenda da Liderança do Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 154/25

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Caminhada Setembro Amarelo: "Amar Elo Que Salva Vidas!", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

CCVIII – .....

Matéria RELCOM 2873/2025. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 13/11/2025 e juntado ao PL 154/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=694535.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 27/11/2025 15:38:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

.....

- a Caminhada Setembro Amarelo: 'Amar Elo Que Salva Vidas!', com o objetivo de alertar, informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção contra o suicídio e como lidar com essa situação, a ser realizada por seus idealizadores;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2873/2025. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 13/11/2025 e juntado ao PL 154/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=694535.